



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. _____, DE _____ DE 2022

Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância do uso das informações da base DataJud para produção de diagnósticos sobre o Poder Judiciário nacional e local;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as políticas públicas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados nas respectivas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre Poder Judiciário brasileiro, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e regulamentar a gestão de dados, estatística e produção de pesquisas judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º Cada tribunal deverá instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ), de caráter permanente, que integrará a RPJ e terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário.

Art. 3º O GPJ deverá ser formado por magistrados(as) e servidores(as) do quadro efetivo, com equipe multidisciplinar que contenha, preferencialmente, no mínimo:

- I – um(a) juiz(a) supervisor(a) indicado(a) pela presidência do tribunal;
- II – um(a) servidor(a) do tribunal com formação em estatística e/ou ciência de dados;
- III – um(a) servidor(a) do tribunal com formação em tecnologia da informação;
- IV – um(a) servidor(a) do tribunal com formação em direito.

§ 1º Não havendo servidores(as) nas áreas de formação citadas nos incisos de II e IV deste artigo, recomenda-se a indicação de servidores(as) com, no mínimo, cinco anos de experiência nas áreas de análise de dados e realização de pesquisa empírica.

§ 2º O GPJ poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequada para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§ 3º Os tribunais poderão convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), para colaborar com o GPJ na qualidade de consultores.

Art. 4º Compete ao GPJ:

- I – zelar pela existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados dos tribunais;
- II – validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada;
- III – realizar estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do SIESPJ;
- IV – observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;
- V – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- VI – disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VII – estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, universidades, instituições de ensino superior e/ou pesquisa;

VIII – fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;

IX – atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X – implantar e acompanhar as ações do Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça, com vistas ao aprimoramento contínuo da Justiça Digital;

XI – observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XII – supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XIII – atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e de demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;

XIV – elaborar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), até o dia 28 de fevereiro do ano subseqüente, o relatório de gestão do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 5º O GPJ contará com o apoio de unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados.

Art. 6º A unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados será composta por equipe multidisciplinar, formada preferencialmente por servidores(as) com formação em direito, tecnologia da informação, ciências sociais, ciências políticas, administração, estatística, ciência de dados e áreas correlatas das ciências exatas.

§ 1º É indispensável a participação de servidores(as) com formação em estatística/ciência de dados e/ou direito e recomendável a participação de servidor(a) da área da tecnologia da informação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º A critério do tribunal, os integrantes da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados poderão compor o GPJ.

Art. 7º Compete à unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados:

I – extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

II – desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;

III – apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

IV – subsidiar tecnicamente o GPJ na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações enviadas ao CNJ pelas unidades técnicas especializadas em estatística e ciência de dados.

Art. 8º Os tribunais deverão promover ações de capacitação destinadas aos membros do GPJ, aos integrantes da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o grupo, de forma a criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º O tribunal deverá prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários para o desempenho das atividades relativas às atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 10. A presidência do tribunal indicará os membros que irão compor o GPJ.

Art. 11. Os tribunais deverão instituir o GPJ até o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Os tribunais deverão encaminhar cópia do ato normativo de constituição do GPJ, bem como manter atualizados os dados telefônicos, o correio eletrônico e a composição do GPJ e da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados, com indicação do responsável pelas comunicações com o CNJ.

Art. 12. A Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça supervisiona o SIESPJ.

Art. 13. Compete à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, por intermédio do DPJ, consolidar as informações enviadas pelas unidades



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

técnicas especializadas em estatística e ciência de dados e estabelecer a rede de pesquisas judiciárias, em articulação com os GPJs.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CNJ n. 49, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

MINUTA